Processo nº 057109

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS. Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3862 **DE** 17 **DE** DEZEMBRO **DE** 2009.

Ementa: Dispõe sobre a implantação de sistema eletrônico ou convencional para atendimentos em Bancos, aos clientes.

Art. 1º - Caberá aos Bancos, disponibilizar ao usuário de seus serviços, comprovante no qual constará eletrônicamente impresso, ou manuscrito e assinado pelo Funcionário do Banco, o nome do Banco, Agência, Data e Horário da entrada do cliente na Agência, bem como o término do atendimento ao cliente.

§ 1º - Os Bancos não podem cobrar qualquer valor pelo fornecimento das senhas de atendimentos.

§ 2º - Caberá ao Atendente Bancário, rubricar e registrar a hora exata do início do efetivo atendimento do usuário no local apropriado na senha.

§ 3º - Em caso de recusa do Funcionário, o usuário deverá fazer a anotação de próprio punho, se possível, na presença de duas testemunhas.

§ 4º - A senha será meio de prova ao usuário para o ajuizamento de ação de reparação de danos ou para instruir reclamação que fizer aos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 2º - As Agências e Postos de Atendimento Bancário, deverão afixar cópia desta Lei e cartaz informativo do Órgão de Fiscalização em locais visíveis e de fácil acesso ao público, em tamanho e caracteres ostensivos.

Art. 3º - O descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei constituirá infração à norma de defesa do consumidor e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão temporária de atividade;

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento;

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
06
FLS. Nº
DPA

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas, cumulativamente em processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas.

Art. 4º - Compete ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – assegurar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando a sua valoração, terá como base o Artigo 57 do CDC da Lei nº. 8.078/90.

Art. 5º - As Agências Bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se estas disposições.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO